

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa CLARTE – Casa da Leitura e das Artes no Município de Chorrochó, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Chorrochó o Programa CLARTE – Casa da Leitura e das Artes, destinado à promoção da leitura, da formação cultural, das artes e da valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º. O Programa CLARTE tem como objetivo:

- I – estimular o hábito da leitura e o acesso ao livro;
- II – promover atividades culturais, artísticas e educativas;
- III – fomentar oficinas de formação nas áreas de artes visuais, música, dança, teatro, capoeira e demais expressões culturais;
- IV – valorizar a cultura popular e as manifestações culturais do município;
- V – promover a inclusão cultural de crianças, jovens e adultos.

Art. 3º. O Programa CLARTE será implantado gradativamente na sede e nos distritos do município, com a criação de espaços denominados CLARTE – Casa da Leitura e das Artes, destinados ao desenvolvimento de atividades culturais e educativas.

Art. 4º. A primeira unidade do programa será implantada no Distrito de Barra do Tarrachil, por meio da modernização e reestruturação do prédio onde funcionava a antiga biblioteca pública.

Art. 5º. Os espaços CLARTE poderão desenvolver atividades como:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I – biblioteca comunitária e incentivo à leitura;
- II – oficinas culturais e artísticas;
- III – rodas de leitura, contação de histórias e atividades educativas;
- IV – cursos de formação cultural;
- V – apresentações culturais e exposições artísticas;
- VI – atividades de capoeira, dança e cultura popular.

Art. 6º. A execução do Programa CLARTE será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo contar com a coparticipação das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, no desenvolvimento de ações voltadas à formação educacional, inclusão social e promoção da cidadania.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, coletivos culturais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por recursos oriundos de convênios, programas, transferências voluntárias, fundos públicos, emendas parlamentares e parcerias com os Governos: Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 13 de março de 2026.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por UILDE IRLA
DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.03.18 15:05:38 -03'00'

UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com